

PROJETO DE LEI

Nº

268

2009

AUTORIA

DEPUTADO WELINGTON LANDIM

EMENTA

DENOMINA DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES O CEO DE BREJO SANTO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 293
De 16/12/2009

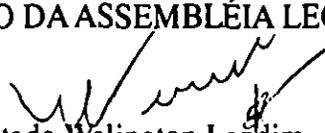
**“Denomina de Centro de Especialidades Odontológicas
Manoel Inácio Torres o CEO de Brejo Santo”.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art.1º. Denomina de Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres o CEO de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 05 de Outubro de 2009



Deputado Wellington Landim

JUSTIFICATIVA

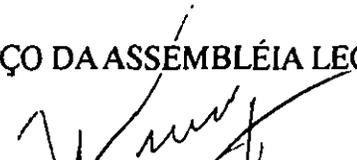
Manoel Inácio Torres nasceu em Brejo Santo no dia 16 de março de 1908, filho de Tiburtino Inácio da Silva e Ana Gomes Pedrosa. Casado com Naide Tavares Lucena Torres, com quem teve sete filhos: Altamira Tavares Neves, Maria Gracília do Socorro Torres, Paulo Abrandes de Lucena Torres, Antônio Taumaturgo de Lucena Torres, Altamiro Lucena Torres (in memorian) e Gilmário Alberto de Lucena Torres (in memorian).

Manoel Torres destacou-se foi agricultor, agropecuarista, farmacêutico, coletor fiscal, escrivão e tabelião. Como político, foi eleito vereador de Brejo Santo em 1948, sendo reeleito por mais três legislatura. Por duas oportunidades, foi presidente da Câmara da Câmara Municipal, chegando a assumir a Prefeitura Municipal.

Como líder político, Manoel Torres ficou na história de Brejo Santo como responsável pela construção do Prédio da Câmara Municipal, o reordenamento do comércio de Brejo Santo e a chegada da rede de energia elétrica nas comunidades da Vila Esperança e do Sítio Onça.

Foi um homem de índole inquestionável, especialmente no campo político, onde sempre lutou pelas classes menos favorecidas, pautado na ética, moral e bons costumes, valores que preservou, tornando-se reconhecido até os dias atuais por estas virtudes.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 05 de Outubro de 2009



Deputado Wellington Landim

DIOCESE DO CRATO - CE

02-A
D

Certifico que revendo os livros de termos de ÓBITOS realizados nesta paróquia sim foi encontrado o do teor seguinte.

Obs.

(Livro 76/99 fls. 51 No. 02)

EXT: 04/NOV/2009 01 DOCUMENTO

A CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM, EM FORTALEZA - CE, FALEceu: MANUEL INACIO TORRES COM SETENTA E TRÊS ANOS. FILHO DE: TIBURTINO INACIO DA SILVA TORRES E ANA GOMES PEDROSA.

ESTADO CIVIL: CASADO.

COM: NAIDE TAVARES DE LUCEVA TORRES.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) firma(s) de
D. Vitorino da Silva
Vigário Geral
p/ o leu. c. a. de
Bispo Santo
04/NOV/2009
Victor da Paula Pessoa
TABELLIÃO

Nada mais se continha no dito termo a que me reporto, o qual foi fielmente copiado do original.

ITA IN FIDE PAROCHI

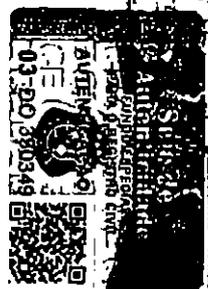
BREJO SANTO - CE, 04 de NOVEMBRO de 2009

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia foi feita e conferida com o original existente nesta sede. Sou
Lúcio Souza, 04 NOV 2009

- () Victorino da Silva - Vigário Geral
- () Lucas da Cruz Souza - Substituta
- () Luciano da Cruz Souza - Escrivão

Mons. Vitorino da Silva
Pároco
Mons. Dermal de A. Gaudin
Vigário Geral





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
24 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 139 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 06/11/9 _____
Presidente / Secretário

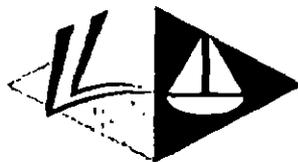
PUBLICADO

Em 6 de 12 de 9
Procurador

DECRETOS COM. Nº. 183
Do Plutau encaminha-se a
Comissão Constituição
Justiça e Redação
Em _____
Presidente

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 10/11/09
Procurador(a)

José Leite Jacá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 268 12009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 10/11 2009.


Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009



Ofício n.º 82/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 268/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO WELINGTON LANDIM**, que denomina de **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES O CEO DE BREJO SANTO**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido CEO.

1. Se efetivamente o citado CEO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal CEO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.

DE :A

FRA :

08 DEZ. 2009 10:36



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

DATA: 08/12/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fonc/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS



Urgente

Para sua revisão

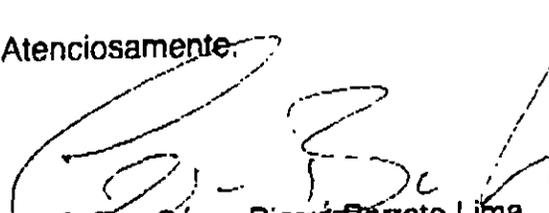
**Responder com
urgência**

**Favor
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 86/2009-PROC, oriundo da Assembléia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BREJO SANTO-CE)

1. A obra está sendo construído com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em processo licitatório.

Atenciosamente,


Engº Fco César Pierré Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001



Projeto de Lei n.º	268/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) WELINGTON LANDIM

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 16 de novembro de 2009:

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultórias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

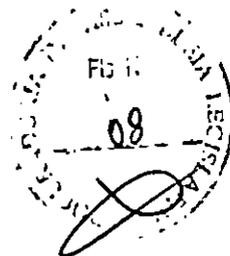


PARECER N° LO. 0506/09

PROJETO DE LEI N° 268/09

AUTOR: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: DENOMINA DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES O CEO DE BREJO SANTO.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 268/09 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado WELINGTON LANDIM que: DENOMINA DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES O CEO DE BREJO SANTO.

.I.I - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "Manoel Inácio Torres nasceu em Brejo Santo no dia 16 de março de 1968, filho de Tiburtino Inácio da Silva e Ana Gomes Pedrosa. Casado com Neide Tavares Lucena Torres, com quem teve sete filhos: Altamira Tavares Neves, Maria Gracília do Socorro Torres, Paulo Abrandes de Lucena Torres, Antônio Taumaturgo de Lucena Torres, Altamiro Lucena Torres (in memorian) e Gilmário Alberto de Lucena Torres (in memorian).

Manoel Torres destacou-se foi agricultor, agropecuarista, farmacêutico, coletor fiscal, escrivão e tabelião. Como político, foi eleito vereador de Brejo Santo em 1948, sendo reeleito por mais três legislatura. Por duas oportunidades, foi presidente da Câmara Municipal, chegando a assumir a Prefeitura Municipal.

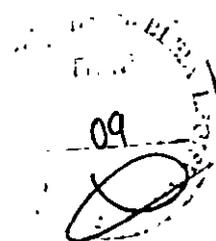
Como líder político, Manoel Torres ficou na história de Brejo Santo como responsável pela construção do prédio da Câmara Municipal, e o reordenamento do comércio de Brejo Santo e a chegada da rede de energia elétrica nas comunidades da Vila Esperança e do Sítio Onça.

PARECER N° LO. 0506/09

PROJETO DE LEI N° 268/09

AUTOR: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: DENOMINA DE CENTRO DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO
TORRES O CEO DE BREJO SANTO.



Foi um homem de índole inquestionável, especialmente no campo político, onde sempre lutou pelas classes menos favorecidas, pautado na ética, moral e bons costumes, valores que preservou, tornando-se reconhecido até os dias atuais por estas virtudes.”

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

II.I – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

Art. 1º. Denomina de Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres o CEO de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoguem-se as disposições em contrário.

II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



PARECER N° LO. 0506/09

PROJETO DE LEI N° 268/09

AUTOR: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: DENOMINA DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES O CEO DE BREJO SANTO.



Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso I e V, 50, XIII:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(...)

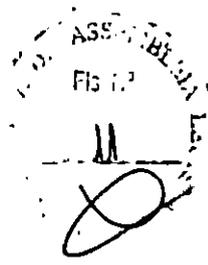


PARECER N° LO. 0506/09

PROJETO DE LEI N° 268/09

AUTOR: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: DENOMINA DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES O CEO DE BREJO SANTO.



III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

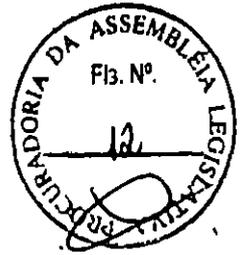


PARECER N° LO. 0506/09

PROJETO DE LEI N° 268/09

AUTOR: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES O CEO DE BREJO SANTO.



Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 82/2009/PROC, datado de 10/11/2009 (vide fls. 05 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 08 de dezembro de 2009 (fls.06), que:

I - A obra está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.

II - Pertencerá ao Domínio Público Estadual.

III - A unidade não foi oficialmente denominada.

IV - A obra está em processo licitatório.



PARECER N° LO. 0506/09

PROJETO DE LEI N° 268/09

AUTOR: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES O CEO DE BREJO SANTO.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de dezembro de 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

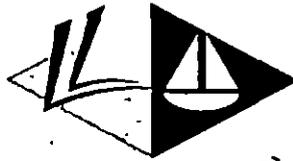
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,

Justiça e Redação.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 268 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Walter Bonão

Comissão de Justiça, em 14 de Dezembro de 2009

PARECER

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, EM CONSERVAÇÃO
AO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA AÇS-
TA CASA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2009

[Handwritten signature]

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de dezembro de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de dezembro de 2009
1º secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 268.09

DENOMINA MANOEL INÁCIO TORRES O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

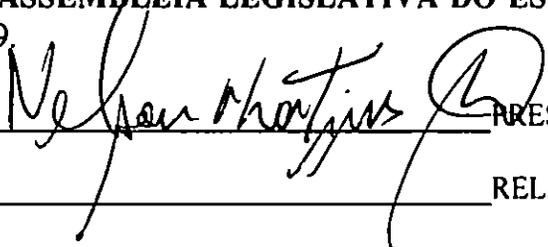
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Manoel Inácio Torres o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município de Brejo Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publica-se
como Lei.

EM 29^º DEZ. 2009

Francisco de Pinho
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº14.598 de 29.12.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS

DENOMINA MANOEL INÁCIO TORRES O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Manoel Inácio Torres o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município de Brejo Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº 14.592 de 29/12/9

PUBLICADA EM 030 12/09

Guarua

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO

DE LEI Nº 293 DE 18/12/9

Guarua

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 01/2/10

Guarua